



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

REQUERIMENTO Nº 45/2020

Autoria: Diogo Antônio Peçanha Antunes e Laércio Holtz Rachid

Sessão Ordinária:
07/10/2020

Considerando que, são necessárias as informações abaixo requeridas, posto que também seja dever do legislador a solicitar informações, nos termos do artigo 291, inciso II, “d” e “m”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a importância da aplicação dos Princípios Administrativos;

CONSIDERANDO que recentemente foi prorrogado o contrato pactuado entre o Poder Executivo e a empresa Angélica Maria dos Santos Sarapuí por mais 12 meses;

CONSIDERANDO que a mencionada contratação versa sobre apreensão de animais;

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e consultado o douto Plenário, suas dignas providências no sentido de fornecer as seguintes informações e cópias de documentos da referida Contratação:

1. Quantos animais foram apreendidos neste ano de 2020?
2. Enviar cópia das fichas de ocorrências dos animais apreendidos e fotos do local onde foram capturados neste ano de 2020;
3. Cópia dos boletos emitidos e pagos pelos proprietários que retiraram seus animais, neste ano de 2020;
4. Atualmente, há algum animal apreendido em posse da empresa?
5. Consta no item 2.2 -D, que a contratada deverá possuir caminhão próprio para realizar o transporte dos animais e no item “11.3.1 do mencionado termo contratual, informa também que a contratada deverá Disponibilizar caminhão em bom estado de conservação, **equipado com rampa de acesso firme e com inclinação ampla e segura** e ainda, os documentos do veículo devem estar regularizados junto ao Departamento de Trânsito — DETRAN”. Logo, requeremos que seja encaminhado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

APROVADO

Câmara Municipal de Sarapuí
Sarapuí, em 07/10/2020

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí


Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

“CRLV” do referido caminhão, bem como, a habilitação do motorista de acordo com o exigido para o uso do caminhão.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário, pois é dever do vereador estar a par da aplicação dos contratos realizados no município.

Sala das Sessões,
Em, 07 de Outubro de 2020.


Diogo Antônio Peçanha Antunes
Vereador


Laércio Holtz Rachid
Vereador


Rafael Floriano Carvalho
Vereador


Terezinha de Jesus Silva
Vereadora


Cristiano Xavier Rodrigues
Vereador


Lucas da Silva Antunes
Vereador



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS DOS TIPOS: EQUINOS, ASININOS, MUARES, BOVINOS E BUBALINOS QUE ESTÃO SOLTOS OU / E ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça 13 de Março, n.º 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n.º 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira Cesar, n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS SARAPUI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.155.419/0001-71, com sede na Avenida Julio Holtz n.º 1111, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 18225.000, na cidade de Sarapuí-SP, neste ato representada pelo **Sra. Angélica Maria dos Santos**, brasileira, portador do RG n.º 45.716.612-5 e do C.P.F. n.º 386.886.248-01, residente e domiciliada à Rua Itamar Roberto Pereira n.º 25, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Sarapuí, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato, n.º 37/2019, concernente ao Pregão Presencial n.º 17/2019 (Processo n.º 3552/2019), enunciando as cláusulas e condições abaixo relacionadas, que regerão o presente Aditamento em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, conforme segue:

I) A fundamentação legal foi realizada pela Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/87 e Emenda Constitucional n.º 19, bem como demais legislação de Direito Administrativos aplicáveis à espécie. Conforme procedimento concretizado e devidamente homologado no Processo Administrativo n.º 3552/2019;

II) Foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, após parecer jurídico e valores calculados pelo setor de contabilidade, de forma que os custos foram devidamente justificados diante da apresentação de notas fiscais e planilhas detalhadas de custos;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3552/1/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ANGELICA MARIA DOS SANTOS SARAPUI**, inscrita no CNPJ sob 33.155.419/0001-71, com sede na Avenida Julio Holtz nº1111, Vila Nossa Senhora Aparecida-CEP18.255-000, neste ato representada pela SRA. **ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS**, inscrita no R.G. n.º45.166.12 e do C.P.F. sob nº386.886.248-01, residente e domiciliada à Rua Itamar Roberto Pereira nº25, Vila Nossa Senhora Aparecida, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de administrativo 3552 / 1 / 2019, Pregão Presencial n. 17/2019 e Contrato n. 37/2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUARTA- Do Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da Ordem de Serviço (empenho). No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA- Dos Prazos

O presente Instrumento terá vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA- Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Direitos e das Obrigações

7.1 - Dos Direitos

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados em conformidade ao presente instrumento.

7.2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) fiscalizar o presente ajuste, através do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

seguintes setores da Prefeitura e divulgado à população: Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Diretoria de Obras (setor fiscalização), Vigilância Sanitária e Gabinete. Ao prestar o serviço de captura dos animais de grande e médio porte, a contratada promoverá a sua guarda 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante Ordem de Serviço/ autorização da Prefeitura Municipal de Sarapuí, através da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Caso a denúncia seja feita diretamente à empresa, em horários e dias que não haja expediente na Prefeitura Municipal, deverá a referida apreensão passar pela ratificação do órgão municipal competente, imediatamente no próximo dia útil, momento em que será verificada se a apreensão atentou-se aos critérios de risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como esteja apresentando risco à segurança da população.

11.2.1 – A contratada somente poderá liberar os animais apreendidos aos proprietários com a apresentação do competente Auto de Liberação, expedido pela autoridade municipal, após comprovação do recolhimento das taxas e emolumentos junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

11.2.2 – A contratada deverá prestar contas mensalmente sobre as apreensões efetuadas através de relatório detalhado, anexando fotos e comprovantes veterinários.

11.3 – Para o cumprimento do objeto do contrato a contratada deverá:

11.3.1 – Disponibilizar veículo em bom estado de conservação, equipado com rampa de acesso firme e com inclinação ampla e segura e ainda. No caso de haverem mais animais soltos do que a capacidade do veículo de transporte, a contratada obriga-se a reter os animais excedentes até a retirada de todos, enquanto faz o transporte gradual dos animais para que se evitem quaisquer possibilidades de acidentes e/ou contratar mais veículos a fim de realizar o transporte total dos animais abandonados ou soltos em via pública, observando-se sempre a segurança da via pública e de munícipes:

a) Os documentos do veículo devem estar regularizados junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN;

b) Motorista habilitado de acordo com o exigido para o uso do caminhão;

11.3.2 – Disponibilizar instalações para a guarda dos animais capturados, atendendo as seguintes condições:

a) Possuir propriedade para a prestação de serviço de guarda de animais no Município de Sarapuí ou nas proximidades, devidamente cercada, com pasto, sombra, água fresca e limpa, local coberto para abrigar os animais;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma.

Sarapuí, 27 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

ANGELICA MARIA DOS SANTOS SARAPUI

Testemunha 1

Nome: Marcos Paulo Machado
RG: 41.596.970-0
CPF: 314.312.928-00
Endereço: Rua Cel. Emílio Pacheco, 137

Testemunha 2

Nome: Carlos Almeida Oliveira
RG: 20.156.167
CPF: 099.261.158-02
Endereço: Av. Progesto,